

Ofício nº 824 (SF)

Brasília, em 4 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marcio Bittar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta § 3º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a contratação de aprendizes”.

Atenciosamente,

Acrescenta § 3º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a contratação de aprendizes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 429.

.....
§ 3º Cumprida a contratação do percentual máximo de aprendizes fixado no **caput**, é facultada ao empregador a contratação de mais 10% (dez por cento) do total de empregados do estabelecimento, na condição de aprendizes, com vagas destinadas a trabalhadores com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal